



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:20h do dia cinco de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady D'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS**

**2. Requerimento nº 08700.004602/2016-26**

Requerente: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogados: Ana de Oliveira Frazão Viera de Mello, Ana Rafaela Martinez de Medeiros e outros

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 73/2017.**

**3. Requerimento nº 08700.001844/2017-49**

Requerentes: Banco Itaú Unibanco S.A. e Hipercard Banco Múltiplo S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 100/2017.**

**4. Requerimento nº 08700.001845/2017-93**

Requerente: Redecard S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 99/2017.**

**Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto:**

**5. Requerimento nº 08700.000591/2012-81**

Requerente: Araújo Abreu Engenharia S.A.

Advogado: José Carlos Nespola Louzada

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromissos de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**6. Requerimento nº 08700.000814/2017-15**

Requerente: Wechsel Ltda.

Advogado: Martim de Almeida Sampaio

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.**

### **1. Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50**

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira.

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

**Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Marcelo Marques da Rocha, bem como a condenação dos demais representados, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei nº. 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades: ao Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, multa de 250 mil UFIR; ao Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, multa de 100 UFIR; ao Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, multa de 250 mil UFIR; a José Luiz Ribeiro Gonçalves, multa de 25 mil UFIR; a Davi Santos de Lima, multa de 25 mil UFIR; e a José Nilton Lima de Oliveira, multa de 25 mil UFIR; aos representados Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista e Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, obrigação de publicação, em meia página, por dois dias seguidos, por 3 semanas consecutivas, extrato da decisão constante do voto do Conselheiro Relator, em jornal de maior circulação no Estado de São Paulo, que alternativamente, poderá ser feita na revista de maior tiragem no setor de transportes do Estado de São Paulo, em meia página, em três edições mensais consecutivas, em edição impressa e digital, esta última se disponível, com custos repartidos igualmente entre os três sindicatos, bem como publicação nos seus respectivos sites, com link direto e claramente visível na página principal do site, durante o prazo de 90 dias; manifestou-se o Conselheiro João Paulo de Resende acompanhando o Relator mas divergindo com relação à dosimetria das multas impostas ao Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, ao Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista e ao Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, pelo que propôs o importe de 780 mil UFIR a cada um destes representados. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmid apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados por considerar ausente análise a partir da regra da razão. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo proferiu voto aderindo ao voto do Conselheiro relator mas propondo a aplicação de multa ao Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista no valor de 250 mil UFIR.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade determinou o arquivamento do processo em relação a Marcelo Marques da Rocha. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos demais representados nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados; Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende com relação aos valores das multas propostas e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo em relação à multa aplicada ao Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista.**

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 75/2017 (Req. 08700.004496/2014-19), 76/2017 (PA 08012.005930/2009-79), 77/2017 (Req. 08700.002709/2010-44), 78/2017 (AC 08700.006723/2015-21), 86/2017 (AC 08700.002792/2016-47), 74/2017 (Acesso Restrito), 80/2017 (Processo 08700.001957/2017-44), 79/2017 (Processo 08700.001956/2017-08), 84/2017 (Processo 08700.001912/2017-70), 83/2017 (Processo 08700.001960/2017-68), 85/2017 (Processo 08700.001955/2017-55), 81/2017 (Processo 08700.001958/2017-99), 82/2017 (Processo 08700.001959/2017-33), 87/2017 (Processo 08700.001988/2017-03), 88/2017 (Processo 08700.001996/2017-41), 90/2017 (Processo 08700.001998/2017-31), 91/2017 (Processo 08700.001999/2017-85), 92/2017 (Processo 08700.002000/2017-15), 93/2017 (Processo 08700.002005/2017-48), 94/2017 (Processo 08700.002006/2017-92), 96/2017 (Processo 08700.002008/2017-81), 95/2017 (Processo 08700.002007/2017-37), 97/2017 (Processo 08700.002022/2017-85), 98/2017 (Processo 08700.002023/2017-20), 101/2017 (Processo 08700.002029/2017-05) e 102 (Processo 08700.002044/2017-45); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos CAJS n°s 60/2017 (AC 08700.006185/2016-56), 61/2017 (AC 08700.006185/2016-56), 62/2017 (AC 08700.006185/2016-56); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:00h do dia cinco de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 2, 3, 4, 5, e 6.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Interino(a)**, em 10/04/2017, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a)**, em 11/04/2017, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0319881** e o código CRC **97CF0761**.



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 102ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 11.04.2017, nº 70, Seção, 1, página 51, onde se lê "Despacho PRES nº 74/2017 (Acesso Restrito)", leia-se "Despacho PRES nº 74/2017 (08700.011190/2015-08)".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 20/04/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0326393** e o código CRC **CC115B0F**.